CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/09

Roberta Regen

FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 09 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0097/82.

ASSUNTO

, Concede o título de cidadão de Fortaleza ao Dr. Nilton da Silva

VEREADOR: Luis Ângelo

LEI Nº 5630 DE 21 / 09 / 82

DIOM Nº 7495 DE 05 / 10 / 82.

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6630 DE 21 DE Setembro DE 1982

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO DR. NILTON DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO DR. NILTON DA SILVA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Setembro DE 1982.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Aristides Cavalcante Quixadá Felicio
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Pinheiro de Almeida para relatar
Fortaleza 16 de setembro de 1982
Chico Aguiar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 044-82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao DR. NILTON DA DILVA.

Aprovado em 2ª discussão
Em 16/09/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO DE FORTALEZA ao DR. NILTON DA SILVA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de setembro de 1982.

Vereador - Luiz Ângelo

JUSTIFICATIVA ANEXA.

Aprovado em 2a discussão
Em 22/9/82
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 22/9/82
PRESIDENTE

"CURRICULUM VITAE" RESUMIDO DO DR. NILTON DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

GRADUAÇÃO : Curso de Bacharel em Direito pela FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, em 1956.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção da Bahia, sob nº1494, conforme registro feito no Livro II, as fls.324, em 20 de maio de 1958.

CONCURSOS : Aprovado em concurso publico de provas escrita e oral, pelo Superior Tribunal Militar, foi nomeado em 1971, para exercer o cargo de Advogado de Oficio da 10a. Região Militar, onde já exercia o cargo de Diretor Geral de Secretaria, de 1964 a setembro de 1971.

Habilitado em concurso para a cadeira de Legislação Aplicada, pelo Departamento de Ensino Superior e Aperfeiçoamento de Pessoal, da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado da Bahia (DO. de 21/07/1973.

CONDECORAÇÕES: ORDEM DO MERITO JURIDICO MILITAR - Categoria bons serviços, concedida pelo Superior Tribunal Militar, em 1º de abril de 1960.

MEDALHA DE AMIGO DA MARINHA, concedida pelo Exmo. Sr. Almirante de Esquadra FERNANDO ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO, em 11 de junho de 1975, por serviços relevantes prestados á Marinha do Brasil.

JANGADA DO PROGRAMA "SETE DIAS EM DESTAQUE" DA TV CEARÁ, no encerramento do curso de Direito Processual Penal Militar, a Universitários da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, 1970.

OUTRAS ATIVIDADES: Assesor Juridico do Projeto Rondon e Operação Mauá, em Fortaleza, de 1969 a 1973.

Consultor Juridico do Comando do 2º Distrito Naval, Exmo. Sr. Almirante de Esquadra Ferrando Ernesto Carneiro Ribeiro, de 1974

Pela Ordem do Dia 0041/75, foi designado pelo Exmo. Sr. Almirante de Esquadra FERNANDO BRESSO CARNEIRO RIBEIRO, membro da Comissão de Coordenação e Seleção do CONCURSO DE MONOGRAFIAS, do 2º Simpósio - Regional do Serviço Militar.

Ministrou aulas de Direito Penal e Processual Militar, no ano de 1975, aos Guardas-Marinha da Escola Alves Camara, Aspirantes a Oficial do Quadro Complementar da Armada Brasileira.

Designado pela Portaria do Presidente da OAB.Secção da Bahia,para integrar o Quadro de Monitores e Plantonistas da OAB. Secçao da Bahia, junto á Comissao de Assistencia Judiciaria da referida Ordem.

ATRIBUTOS PESSOAIS: A partir de 1964, até a data em que se desligou da Auditoria da 10a. CJM. para a da 6a. C.J.M. em Salvador, sua terra natal, tornou-se merecedor da estima, respeito e confiança de toda a comunidade cearense. Em todos os circulos sociais e profissionais, na área do direito, inclusive na OAB. Secção do Ceará teve sempre proclamado os seus meritos no exercicio da função publica que exerceu com lisura, seriedade e, acima de tudo, urbanidade. Sempre pronto a dar uma palavra de conforto aos familiares e a todos que tiveram a infelicidade de delinquir, na área de sua atuação, na Justiça MILITAR.

Fortaleza, 20 de novembro de 1.978.

ADITAMENTO AO CURRICUUUM VITAE DO DR. NILTON DA SI L VA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

1981 - JANEIRO

Em prosseguimengo ao seu aprimoramento intelectual, participou com 30 advogados brasileiros, de um curso de Direito Processual Civil, na ITALIA, ministrado por professores da Universidade de Roma, concluido com aproveitamento.

JANEIRO A DEZEMBRO

Reeleito para a Comissão de Assistencia Judiciária da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DA BAHIA, pelo desempenho que vem marcando a sua atuação como Monitor, em defesa da classe menos favorecida e no ensinamento de pratica forense aos alunos das Faculdades Federal de Direito e Católica da Bahia, desde que voltou do Ceará, em 1974.

Despacho de Impressão
Em 16/09/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 22/82

AO PROJETO DE LEI Nº 97/82

DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ANGELO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO DR. NILTON DA SILVA".

O CIDADÃO QUE A PROPOSITURA PRETENDE HOMENAGEAR É BACHAREL EM DIREITO, INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE ADVOGADO DE OFÍCIO DA 10ª REGIÃO MILITAR E HABILITADO, TAMBÉM, POR CONCURSO PARA A CADEIRA DE LEGISLAÇÃO APLICADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA BAHIA.

PORTADOR DE IMPORTANTES CONDECORAÇÕES POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS, SENDO INCLUSIVE HOMENAGEADO EM NOSSA CAPITAL ATRAVÉS DE UM PROGRAMA DE TELEVISÃO, PE A SUA ATUAÇÃO UM CURSO AQUI MINISTRADO.

FOI ASSESSOR JURÍDICO DO PROJETO RONDON E OPERAÇÃO MAUÁ, AQUI EM FORTALEZA E COM SEU TRABALHO EFICIENTE DEIXOU A MARCA DE SUA CAPACIDADE E SEU AMOR À NOSSA CIDADE.

ASSIM SENDO, NADA MAIS JUSTO, DO QUE ACOLHÊ-LO COMO NOSSO CONTERRÂNEO HONORÁRIO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE 09 DE 1982.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 97/82.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO DR. NILTON DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO O TÍTULO DE CIDADÃO DE FORTALEZA AO DR. NILTON DA SILVA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 09 DE 1982.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 945 /82

Fortaleza, 23 de setembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Concede o titulo de Cidadão de Fortaleza ao Dr. Nilton da Silva".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza